PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Arruda Camargo

Lei Nº 1. de 22 de Março de 1.948.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º A partir de 1º de janeiro de 1.948, o imposto de industrias e profissões passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo Municipio, nos têrmos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Artigo 2º Para o efeito de fiscalisação, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de abril de 1.937.

Artigo 3º Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1.948, obrigando-se a Câmara Municipal a elaborar até aquela data, a lei definitiva que regulamentará o imposto de industr e profissões no Municipio.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de M ço de 1.948

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Camara Municipal, em 22 de março de 1.948, e afixada por Edital no logar do costume.

Laranjal Paulista, 22 de março de 1.948
a) Francisco Mattos
Secretario Contador da Prefeitura

Lei Nº 2, de 5 de Maio de 1.948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, do de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal cretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto, na Contadoria Mun um crédito especial da quantia de Cr$. 560,00 (quinhen sessenta cruzeiros) destinados a ocorrer ao pagamento do a Francisco Henrique de Campos, proveniente de aluguel em que funcionou a escola publica da séde do Pa Laras, deste Municipio, no periodo de 22 de Jun 22 de Fevereiro de 1948.

Artigo 2º O valor do presente